

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA –
DR. AUGUSTO ARAS**

Representação para apuração de possível crime do art. 30 da Lei n. 13.869/2019

GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, divorciava, deputada federal e presidenta do Partido dos Trabalhadores, inscrita no CPF/MF 676.770.619-15, com endereço na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 232, CEP 70160-900, Brasília/DF; **RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, jornalista, inscrito no CPF 614.646.868-15 e portador da carteira de identidade RG 3.171.369-5 SSP-SP, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 819, CEP 70160-900; e **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.413.698-06, com endereço na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 281, CEP 70160-900, Brasília/DF, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Nos últimos dias, tem sido frequentes na imprensa notícias acerca da instauração de **investigações criminais** em desfavor de pessoas que criticam o sr. presidente da República, notadamente por qualificá-lo como “**GENOCIDA**” e por outros adjetivos como “pequi roído”.

2. Com efeito, no dia 18 de março, diversos órgãos de imprensa, dentre os quais a ISTOÉ, noticiaram que o **Sr. Ministro da Justiça André Mendonça** teria requisitado à Polícia Federal a instauração de inquérito policial para apuração da conduta de pessoas que chamaram o presidente de “Pequi Roído” (<https://istoe.com.br/ministro-acionou-pf-contrasociologo-que-comparou-bolsonaro-a-pequi-roido/>).

3. Parece insano que, no meio de uma pandemia que nos assola, a máquina pública tenha sido acionada para situação dessa natureza, **apelando-se ao entulho autoritário da Lei de Segurança Nacional com a finalidade de censurar a crítica política.**

4. Em outra oportunidade, mais de duas dezenas de pessoas teriam sido intimadas pela Polícia Federal para “esclarecerem” mensagens críticas àquele que fora qualificado de “pequi roído” (<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pf-intima-ao-menos-25-pessoas-para-depor-em-uberlandia-por-mensagens-contrabolsonaro,70003652929>).

5. Em mais uma situação envolvendo o termo “GENOCIDA”, pessoas foram detidas com fundamento na Lei de Segurança Nacional (<https://www.poder360.com.br/brasil/manifestantes-sao-detidos-por-faixa-com-suastica-e-frase-bolsonaro-genocida/>).

6. Essas iniciativas parecem estar se avolumando, tendo o Ministério da Justiça, salvo melhor entendimento, se transformado em um **órgão de censura**, para cortar a fala de quem se dispõe a apresentar publicamente uma crítica ao chefe do Ministro.

7. O Ministro da Justiça, apesar de possuir a atribuição de requisitar apuração de crimes em desfavor do presidente da República (art. 31, IV, da LSN), deve realizar um filtro preliminar sobre o que há de ser enquadrado criminalmente e as manifestações abarcadas pelo direito fundamental à **liberdade de expressão e crítica política**.

8. Nesse contexto, “Pequi roído” não parece ser o caso de ofensa tipificada pela legislação brasileira. Tampouco usar o termo “GENOCIDA” vis-à-vis da execrável condução do país na crise sanitária atual. Inclusive, na data de ontem, foi veiculado que o mandatário, de próprio punho, acionou a Corte Suprema para questionar medidas estaduais relacionadas ao distanciamento social (<https://www.conjur.com.br/2021-mar-19/bolsonaro-aciona-stf-medidas-restricao-df-ba-rs>).

9. Além da surpresa de o presidente ter deixado de contar com o indispensável concurso do Advogado Geral da União (art. 131, CF), aquele qualificado como “pequi roído” não possui capacidade postulatória (portanto pode estar em violação à legislação protetiva do exercício privativo da advocacia, além de usurpar a atribuição do AGU).

10. De toda maneira, a conduta do mandatário tem merecido críticas e a **utilização do aparato estatal para constranger e coagir quem se dispõe a questioná-lo** soa, em tese, como violadora do art. 30 da Lei de Abuso de Autoridade:

<p>Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: (Promulgação partes vetadas)</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
--

11. Desta feita, compreendendo que há necessidade de investigação acerca dos fatos narrados, representa-se a V. Exa. a fim de que identifique se, na conduta do Sr. Ministro da Justiça, há questões de interesse da justiça criminal, tomando-se as medidas cabíveis para coibir abusos autoritários e violações inadmissíveis ao direito fundamental à liberdade de expressão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 19 de março de 2021.

PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO
OAB/SP nº. 90.846

DEBORAH DUPRAT
OAB/DF 65.698

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO
OAB/SP 197.538

FERNANDO HIDEO I. LACERDA
OAB/SP 305.684

KENARIK BOUJIKIAN
Desembargadora aposentada TJ/SP

CAROLINE PRONER
OAB/RJ 22.0889

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO
OAB/DF 4.107

FABIANO SILVA DOS SANTOS
OAB/SP 219.663

GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO
OABSP 206.742

MAURO MENEZES
OAB/DF 19.241

ROBERTO TARDELLI
OABSP 353.390

ANA AMÉLIA MASCARENHAS CAMARGOS
OAB/SP 67.757

ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
OAB/DF 13750

GISELE RICOBOM
OAB/PR 33714

LUIZ FERNANDO SÁ E SOUZA PACHECO
OAB/SP 146.449

JADER MARQUES
OABRS 39.144

ARNOBIO LOPES ROCHA,
OAB-SP 271.191

ANDERSON LOPES
OAB/SP 274.537

MARINA CHAVES ALVES
OAB/SP - 271.062

GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS
OAB/SP N° 138.657

LUCIANO ROLLO DUARTE
OAB/SP 128.709

CAIO FERREIRA
OAB/SP 315.210

SAMARA CASTRO
OAB/RJ206.635

PRISCILA PAMELA C SANTOS
OAB/SP 257.251

MAÍRA CALIDONE RECCHIA BAYOD
OABSP 246.875

MICHEL SALIBA OAB/DF
24.694

TAIGUARA LIBANO SOARES
OAB-RJ 167.727.

GISELE GUIMARÃES CITTADINO
OAB-PB 2244

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JR.
OAB/SP 69.835

MÁRCIO TENENBAUM
45.099 OAB /RJ

MAGDA BIAVASCHI,
OAB/SP 298296

CÉSAR CAPUTO GUIMARÃES
OABSP 303670

ISABELLA KFOURI FAVERO
OAB/SP nº. 448.564